



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº. 082/2024, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

*"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO
MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."*

O Prefeito Municipal de Cascalho Rico(MG), Senhor José Borges de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, com amparo na Lei Orgânica do Município sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria do Município de Cascalho Rico, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º - A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria do Município de Cascalho Rico:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

Rua Arédio Santos n.º 111 - Centro - Telefone: (34) 3248-1111 FAX: (34) 3248-1187
CEP. 38.460-000- CNPJ: 18.259.374/0001-91 - pcascalhorico@yahoo.com.br
Cascalho Rico - MG

JOSE BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CASCALHO RICO-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VI - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG, 27 de setembro de 2024.


JOSE BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSE BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CASCALHO RICO-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

No uso das atribuições do Prefeito Municipal, em especial do disposto no art. 58 da LOM (Lei Orgânica do Município) e, ainda, com fundamento no art. 66 da Constituição Federal /88 SANCIONA INTEGRALMENTE o **Projeto de Lei Complementar nº. 008/2024**, o qual se transforma na **Lei Complementar Municipal nº 082/2024** que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" que por sua vez foi devidamente aprovado na Câmara Municipal na forma regimental, conforme **Proposição de Lei Complementar nº. 008/2024**, para que publicada, possa surtir os efeitos legais. Após publicação, encaminha-se ao Senhor Presidente da Câmara, para conhecimento.

Cascalho Rico/MG em 27 de setembro de 2024.

José Borges de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CASCALHO RICO-MG